Praça Dr. Elias Garcia, nº 269 - Piso Superior - Centro - Tietê/SP
CEP 18530-000 - Telefone: 15 3282.3542 - www.planexcon.com.br

PARECER TÉCNICO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

INTERESSADA: *CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ*

ASSUNTO: *PROJETO DE LEI Nº 19/2025: "DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE MATERIAL BÉLICO – ARMAS DE FOGO AOS MUNICÍPIOS DE RAFARD/SP, TIETÊ/SP E SALTO DE PIRAPORA/SP."*

A Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, ora denominada simplesmente de Consulente, encaminhou por intermédio de mensagem eletrônica (whatsapp) o Projeto de Lei nº 19/2.025.

O Parecer Técnico Contábil foi solicitado a pedido do Diretor Legislativo, o Sr. Jeovani Zauro Bertoldo, da Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, e encaminhado no dia 07 de abril de 2.025, às 19h44.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações.

DO PARECER:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a doar aos municípios mencionados no art. 1º material bélico conforme descrito.

Conforme justificativas acostadas ao Projeto de Lei (Ofício nº 145/2.025), o objetivo é propiciar o fortalecimento da Segurança Pública da região, objetivando o impacto na redução da criminalidade, assim como o melhor aproveitamento de recursos públicos.

A respeito da doação de bem público, mister trazer à baila o disposto na Lei Orgânica do Município de Porto Feliz/SP:

Praça Dr. Elias Garcia, nº 269 - Piso Superior - Centro - Tietê/SP
CEP 18530-000 - Telefone: 15 3282.3542 - www.planexcon.com.br

> *Art. 87. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
> *...*
> *II – quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:*
> *a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;*

Na mesma senda, a Lei Federal nº 14.133/2.021, nomeada Lei de Licitações e Contratos Administrativos ordena a respeito, em seu artigo 76, inciso I, alínea "b", vejamos:

> *Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
> *I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:*
> *a) dação em pagamento;*
> *b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;*
> *(grifo nosso)*

Vê-se que o Projeto de Lei pretende o fortalecimento da Segurança Pública na região após avaliação do devido interesse público, objetivando o impacto na redução da criminalidade, e, adentrando mais especificamente no aspecto contábil do Setor Público, os bens móveis uma vez adquiridos recebem reconhecimento, valor contábil de aquisição e controle de registro ao longo de sua vida útil. Desta forma, as providências necessárias deverão ser adotadas para a desafetação do material permanente do patrimônio público municipal e as demais necessárias para efetivar a doação aos Municípios elencados.

Praça Dr. Elias Garcia, nº 269 - Piso Superior - Centro - Tietê/SP
CEP 18530-000 - Telefone: 15 3282.3542 - www.planexcon.com.br

DA CONCLUSÃO:

Diante das considerações acima apresentadas, concluímos, S.M.J: diante do exposto, perante a questão orçamentária/financeira, que o Projeto de Lei nº 19/2.025, ora em análise, pode ser levado a plenário sem quaisquer ressalvas.

Desta forma entendemos estar as dúvidas do Nobre Consulentes, no momento, sanadas.

Tietê/SP, 23 de abril de 2.025.



CLÁUDIO DOMINGUES VIEIRA
CRC/SP 1SP 160.473/O-7
Planexcon Assessoria e Consultoria Pública
https://www.planexcon.com.br/site/